



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 145/2001

Publicado no D. O. M.
16/04/01

Ementa: "altera parcialmente a Lei N.º 124/2000, da seguinte forma".

A Câmara Municipal de Campo Magro – Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Magro, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º – Os Artigos 2º e 5º da Lei Municipal n.º 124/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Art. 2º - COMPETE AO CAE :

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

§ 2º - Art. 5º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro em 04 de abril de 2001.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal